

SINDIPÃO CONTAGEM

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE
CONTAGEM**

RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO, 162 VILA SÃO PAULO – CONTAGEM –MG- FONE 031 –3363-5901

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2008

(APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO MUNICÍPIO DE CONTAGEM)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE CONTAGEM-MG.**, mediante as seguintes cláusulas e condições: .

PRIMEIRA – SALÁRIO DE INGRESSO – A partir de 1º. de maio de 2008 e durante a vigência desta Convenção, nenhum empregado da categoria profissional convenente, poderá perceber salários inferiores aos seguintes valores, os quais correspondem à jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, para todos os efeitos legais:

§ 1º - Para os empregados das padarias localizadas na base territorial do Sindicato Profissional convenente:

a) Pessoal de atendimento ou balcão:

I – R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais);

II – Após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de admissão;

1 – **R\$438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais)**, desde que preenchidos os requisitos para o exercício da função de Atendente Máster, conforme definido no parágrafo 5º desta cláusula.

2 – **R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, desde que preenchidos os requisitos para o exercício da função de Promotora de Venda, conforme definido no parágrafo 5º desta cláusula.

b) Ajudantes de padeiros, confeitários, salgadeiros, doceiros e forneiros:
R\$438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais).

SINDIPÃO CONTAGEM

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE
CONTAGEM**

RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO, 162 VILA SÃO PAULO – CONTAGEM –MG- FONE 031 –3363-5901

c) **Padeiros, confeiteiros, salgadeiros, doceiros e forneiros ou Mestres:** R\$452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais).

d) **Panifheiro I:** R\$438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais).

e) **Panifheiro II:** R\$472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais).

f) **Panifheiro Júnior:** R\$500,00 (quinhentos reais).

g) **Panifheiro Master:** R\$600,00 (seiscentos reais).

h) **Subgerente:** R\$452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais).

i) **Gerente:** R\$500,00 (quinhentos reais).

j) **Auxiliar Administrativo/Auxiliar de Escritório:** R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais).

k) **Repositor:** R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais).

l) **Fiscal de Loja:** R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais).

§ 2º - **Empregados dos demais segmentos econômicos não abrangidos no parágrafo 1º:**

a) Trabalhadores da parte comercial da indústria e para os demais trabalhadores não contemplados nas alíneas “b” e “c” deste parágrafo: **R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais).**

b) Baleiros, forneiros ou mestres, doceiros e responsáveis técnicos (temperos, massas alimentícias, pré-cozidos e moagem): **R\$452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais).**

SINDIPÃO CONTAGEM

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE
CONTAGEM**

RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO, 162 VILA SÃO PAULO – CONTAGEM –MG- FONE 031 –3363-5901

c) Ajudantes de baleiros, forneiros, mestres, doceiros e responsáveis técnicos: **R\$438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais).**

e) Auxiliar Administrativo/Auxiliar de Escritório: **R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais).**

§ 3º - A parcela salarial superior aos salários de ingresso aqui fixados, percebida em virtude do anuênio extinto, será considerada como vantagem pessoal, não sendo observada para efeitos de equiparação salarial (paradigma).

§ 4º - Entende-se por:

- **Atendente Master:** Aquele atendente que, depois de 180 (cento e oitenta) dias na empresa, apresentar o certificado de conclusão do 2º Grau e tenha feito o curso de atendente e de noções básicas de higiene pelo Centro de Treinamento do SENAI, e que esteja no exercício efetivo da função.

- **Promotora de Venda:** Aquela atendente que, depois de 180 (cento e oitenta) dias na empresa, apresentar o certificado de conclusão do 2º Grau e tenha feito o curso de promotora de venda e de noções básicas de higiene pelo Centro de Treinamento do SENAI, e que esteja no exercício efetivo da função.

- **Panifheiro I:** Os empregados exercentes das funções de ajudante de padeiros, confeitários, doceiros e forneiros que concluíram o Curso de Panifheiro realizado pelo SENAI/SEBRAI/SIP/AMIP.

- **Panifheiro II:** Os empregados exercentes das funções de ajudante de padeiros, confeitários, doceiros e forneiros ou mestre que concluíram o Curso de Panifheiro realizado pelo SENAI/SEBRAI/SIP/AMIP.

- **Panifheiro Jr.:** São os empregados que, após concluírem o Curso de Panifheiro realizado pelo SENAI/SEBRAI/SIP/AMIP, tornando-se Panifheiro I ou II, exercerem tais funções durante 6 (seis) meses e submeterem-se aos testes teóricos e práticos (provão), realizados pelo Núcleo de Panificação do SENAI.

- **Panifheiro Master:** São os empregados que, preenchidas as condições e requisitos para o exercício da função de Panifheiro Jr., freqüentarem e

SINDIPÃO CONTAGEM

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE
CONTAGEM**

RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO, 162 VILA SÃO PAULO – CONTAGEM –MG- FONE 031 –3363-5901

concluírem com êxito o Curso de Informática Básica e o de Gerência de Produção administrado pelo Núcleo de Panificação do SENAI.

SEGUNDA – SALÁRIO MISTO – CORREÇÃO – Os empregados que tiverem salário misto (parte fixa e parte variável a título de comissão), terão sua correção salarial calculada apenas sobre a parte fixa de seus salários.

TERCEIRA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – O contrato de experiência não poderá ser reajustado por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

QUARTA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO – As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, quando do pagamento, comprovante em papel timbrado, do salário com discriminação dos valores e respectivos descontos.

QUINTA – QUEBRA DE CAIXA – O empregado que exerce as funções de CAIXA, deverá tê-la anotada em sua CTPS, recebendo a esse título e enquanto permanecer na função, o valor correspondente a 6% (seis por cento) de seu salário.

SEXTA – HORAS EXTRAS – As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único – As empresas fornecerão aos seus empregados um lanche gratuito após a primeira hora extra prestada.

SÉTIMA – INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO – Quando o intervalo para alimentação e descanso não for integralmente concedido, a empresa fica obrigada a remunerar o período correspondente com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

OITAVA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA – A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 02 (duas) horas suplementares, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, ficando estipulado o período máximo de 30 (trinta) dias no qual a compensação deverá ser realizada, e desde que não exceda o horário normal da semana.

Parágrafo único – O horário correspondente ao intervalo para alimentação e descanso não poderá ser considerado na compensação de jornada aqui prevista.

SINDIPÃO CONTAGEM

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE
CONTAGEM**

RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO, 162 VILA SÃO PAULO – CONTAGEM –MG- FONE 031 –3363-5901

NONA – COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO – No pagamento do 13º salário, não será descontado o afastamento do empregado em gozo de auxílio doença no período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 60 (sessenta) dias.

DÉCIMA – INÍCIO DAS FÉRIAS – As férias do empregado não deverão ter seu início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingos e dias previamente compensados, salvo opção em contrário, feita pelo empregado, e em relação ao pessoal sujeito a revezamento.

Parágrafo único – As empresas que cancelarem a concessão das férias já comunicadas, ressarcirão as despesas irreversíveis para viagem, feitas pelo empregado antes do cancelamento, desde que devidamente comprovadas.

DÉCIMA PRIMEIRA – PRÊMIO ASSIDUIDADE – As empresas asseguram a todos os seus empregados um “prêmio assiduidade” no valor correspondente a 02 (dois) dias do salário percebido pelo respectivo empregado, por ocasião das férias, a ser pago juntamente com as mesmas, para o trabalhador que não tiver nenhuma falta ao trabalho, ressalvadas as enumeradas no art. 473 da CLT, observado o limite de R\$100,00 (cem reais) como valor máximo do prêmio.

DÉCIMA SEGUNDA – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO – Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

DÉCIMA TERCEIRA – FUNÇÃO IDÊNTICA – Sendo idênticas as funções, com a mesma produção e perfeição técnica e o mesmo valor, prestadas ao mesmo empregador e na mesma localidade, corresponderá igual salário, observados os termos da lei.

DÉCIMA QUARTA – DIFERENÇAS SALARIAIS – As diferenças salariais resultantes das cláusulas da presente convenção poderão ser pagas, no máximo, juntamente com os salários do mês de junho/2008, sem qualquer ônus.

DÉCIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL – Aos empregados dispensados sem justa causa, que contem na ocasião da dispensa com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e 45 (quarenta e cinco) anos de idade completos, será paga, a título de indenização, uma parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário nominal devido na data da comunicação da dispensa.

Parágrafo único – Esta indenização não será cumulativa com nenhuma outra vantagem decorrente de obrigação superveniente. Assim sendo, caso ocorra alteração na legislação ou decisão judicial determinando pagamento de indenização ou Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço, ocorrerá à compensação, prevalecendo à situação mais favorável.

SINDIPÃO CONTAGEM

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE
CONTAGEM**

RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO, 162 VILA SÃO PAULO – CONTAGEM –MG- FONE 031 –3363-5901

DÉCIMA SEXTA – PROMOÇÕES – As promoções de empregado para o cargo de maior nível ao exercido anteriormente comportarão um período experimental de, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 1º - Após o prazo fixado no *caput*, se o empregado permanecer na nova função, esta deverá ser anotada em sua CTPS, bem como o aumento salarial, se for devido.

§ 2º - A promoção para o cargo de chefia comportará um período experimental de, no máximo 90 (noventa) dias.

DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO PIS – As empresas que não pagam diretamente o PIS, quando solicitadas, se obrigam a conceder ½ (meio) expediente a seus empregados para o recebimento do mesmo.

DÉCIMA OITAVA – PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas, quando solicitadas, deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA NONA – PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS – Os pagamentos das parcelas rescisórias serão efetuados nos termos do art. 477 e §§ da CLT.

VIGÉSIMA – CARTA DE DISPENSA - As empresas obrigam-se ao dispensar o empregado por justa causa, a entregar-lhe, mediante recibo, comunicação escrita da dispensa, sob pena de ser considerada, de qualquer forma, como dispensa imotivada.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTA – As empresas abonarão, sem prejuízo do salário, 02 (dois) dias de falta do empregado, em razão do falecimento de seu sogro (a), bem como na hipótese de internação hospitalar da (o) esposa ou companheira (o), desde que o empregado apresente comprovação escrita do fato.

VIGÉSIMA SEGUNDA – EXAMES MÉDICOS – Recomenda-se às empresas que procedam aos exames médicos admissional e demissional de seus empregados no serviço médico mantido pelo Sindicato Patronal.

VIGÉSIMA TERCEIRA – MEDICAMENTOS BÁSICOS – As empresas manterão em suas dependências, medicamentos básicos de primeiros socorros para atendimento de seus empregados, conforme relação que se segue:

> Instrumentos:

Termômetro

Tesoura

Pinça

SINDIPÃO CONTAGEM

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE
CONTAGEM**

RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO, 162 VILA SÃO PAULO – CONTAGEM –MG- FONE 031 –3363-5901

> Material de curativos:

Algodão hidrófilo
Gase esterilizada
Esparadrapo
Ataduras de crepom
Curativos adesivos

> Anti-sépticos:

Água boricada
Soro fisiológico

> Medicamentos:

Unguento picatro butesin (para queimaduras)

> Outros:

Conta-gotas

VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL – A empresa, por ocasião do falecimento do empregado ou de seu cônjuge, ficará obrigada a pagar juntamente com o saldo de salário e/ou outras verbas rescisórias, a quantia equivalente ao salário de ingresso da respectiva função exercida pelo empregado, a título de auxílio funeral.

§ 1º - Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito para os seus empregados.

§ 2º - O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela empresa ou através da fundação da qual seja a empresa mantenedora.

VIGÉSIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA – Recomenda-se às empresas que contratem seguro de vida em favor de seus empregados.

VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA CASAMENTO – A licença para casamento será de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do evento.

VIGÉSIMA SÉTIMA – ALEITAMENTO MATERNO – Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, serão concedidos à empregada mãe, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais, de meia hora cada um.

§ 1º - A ausência ao trabalho para acompanhar seus filhos menores até 10 (dez) anos ao médico ou em caso de internação hospitalar, desde que comprovado por atestado médico, não poderá acarretar punição disciplinar para a empregada.



SINDIPÃO CONTAGEM

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE
CONTAGEM**

RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO, 162 VILA SÃO PAULO – CONTAGEM –MG- FONE 031 –3363-5901

§ 3º - A ausência ao trabalho conforme previsto no parágrafo anterior em até 01 (um) dia por trimestre, não será considerada para efeito de redução do período de férias, pagamento de 13º salário e repouso semanal remunerado.

VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE – As empresas reembolsarão a todas as mães a quantia mensal de R\$71,40 (setenta e um reais e quarenta centavos) a título de auxílio creche, após o retorno ao trabalho, limitado o reembolso a 06 (seis) meses de vida da criança e condicionado à comprovação da utilização efetiva do referido benefício.

VIGÉSIMA NONA – PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – Recomenda-se às empresas que aproveitem, na medida do possível, a mão-de-obra do deficiente físico em cumprimento à legislação vigente.

TRIGÉSIMA – AUXÍLIO AO FILHO (A) INCAPAZ – Aos empregados (as) que possuem filhos incapazes, física ou mentalmente, sem limites de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, será pago um auxílio no valor correspondente a 10% (dez por cento) do menor salário de ingresso estabelecido na cláusula primeira desta Convenção.

TRIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO (A) EM VIAS DE APOSENTADORIA – Aos empregados (as) que possuem um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social, ou 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos, nos casos de aposentadoria especial, fica assegurado o emprego ou os salários, durante o período que faltar para a aquisição do direito, ressalvados os pedidos de demissão e ocorrência de justa causa.

§ 1º - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido caso o empregado (a) informe à empresa, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no *caput*, salvo se todo o período de trabalho gerador do direito à aposentadoria tiver sido cumprido na mesma empresa.

§ 2º - A comunicação à empresa deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias após o empregado completar 24 (vinte e quatro), 29 (vinte e nove) ou 34 (trinta e quatro) anos de contribuição previdenciária, conforme o caso.

§ 3º - Caso o empregado dependa da documentação para a comprovação do tempo de serviço terá 30 dias de prazo a partir da comunicação efetuada à empresa.

§ 4º - Não tendo o empregado cumprido o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, mas comprovando, após sua dispensa, estar nas condições previstas nesta cláusula, a empresa pode optar por reintegrá-lo ou ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente o valor que ele pagar à Previdência Social, durante o período que faltar

SINDIPÃO CONTAGEM

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE
CONTAGEM**

RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO, 162 VILA SÃO PAULO – CONTAGEM –MG- FONE 031 –3363-5901

para completar o tempo de contribuição previsto no *caput* e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será no máximo de 12 (doze) meses.

§ 5º - Obtendo novo emprego, cessará para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 6º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito à Previdência Social.

§ 7º - As condições desta cláusula prevalecerão enquanto forem mantidas as atuais condições de aposentadoria por tempo de serviço.

TRIGÉSIMA TERCEIRA – EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR – Fica assegurado ao empregado que retornar à empresa após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou pagamento de salário até 60 (sessenta) dias após o retorno.

TRIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADO (A) ESTUDANTE – O empregado (a) estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal, salvo casos excepcionais ou de força maior.

TRIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADO (A) ALUNO (A) – O empregado (a) aluno (a) ou menor aprendiz, ao ser encaminhado para fábrica ou empresa em definitivo, após a conclusão do aprendizado, deverá passar a perceber, a partir do primeiro dia do mês seguinte à sua efetivação, pelo menos o salário de ingresso previsto nesta Convenção.

§ 1º - Após o período máximo de 90 (noventa) dias, deverá receber pelo menos, salário igual ao menor pago pela função que passar a exercer, desde que o curso realizado na empresa tenha tido duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

§ 2º - Inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, poderá o mesmo ser aproveitado em função compatível, percebendo, após 90 (noventa) dias, o menor salário de sua função.

TRIGÉSIMA SEXTA – REFEITÓRIO/ VESTIÁRIO – As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, que não possuem restaurante, obrigam-se a manter o local apropriado para refeições, com mesa e aquecedor de marmita, além de local para trocar de roupa, observando-se a separação dos sexos, e, as empresas com mais de 10 (dez) empregados ficarão obrigadas a manter bebedouros.



SINDIPÃO CONTAGEM

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE
CONTAGEM**

RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO, 162 VILA SÃO PAULO – CONTAGEM –MG- FONE 031 –3363-5901

TRIGÉSIMA SÉTIMA – LANCHES – As empresas ou empregadores fornecerão aos seus empregados 01 (um) lanche por jornada de trabalho, consistindo em café, leite e pão com manteiga.

Parágrafo único – O lanche será servido 15 (quinze) minutos antes do início da jornada de trabalho ou durante esta, sendo que, nesta última hipótese, os 15 (quinze) minutos serão compensados no final da jornada.

TRIGÉSIMA OITAVA – UNIFORMES – As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão a seus empregados 02 (dois) uniformes de trabalho por ano.

Parágrafo único – O uso de uniforme no trabalho será obrigatório e o empregado (a) responsabilizar-se-á:

- a. Por estrago, danos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nestes casos.
- b. Pela manutenção dos uniformes em condição de higiene e apresentação.
- c. Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Minas Gerais, situadas em Contagem, obrigam-se a recolher, uma única vez, a importância de R\$90,00 (noventa reais), até o dia 15/07/2008, na conta 66.678-5, agência 4384-2, Banco do Brasil, a título de Contribuição Assistencial Patronal.

§ 1º - Após 15/07/2008, a contribuição referida no *caput* será corrigida pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo ser acrescida de 10% (dez por cento), a título de multa pelo atraso no pagamento.

§ 2º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do registro da presente CCT na Delegacia Regional do Trabalho/DRT-MG.

QUADRAGÉSIMA – APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO – O comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal prevista na cláusula anterior e o da Contribuição Sindical serão apresentados pela empresa quando da realização de homologações junto ao Sindicato Profissional.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL – As empresas, como simples intermediárias e por decisão da



SINDIPÃO CONTAGEM

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE
CONTAGEM**

RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO, 162 VILA SÃO PAULO – CONTAGEM –MG- FONE 031 –3363-5901

Assembléia Geral dos Trabalhadores, descontarão, nos meses de maio a setembro/2008, dos salários de seus empregados, exceto dos pertencentes a categorias e profissionais liberais no exercício da profissão, representados pelo Sindicato Profissional conveniente, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário nominal respectivo.

§ 1º - O limite máximo de cada desconto será de R\$12,00 (doze reais).

§ 2º - O Sindicato Profissional emitirá as boletas para depósito da quantia arrecadada, na Caixa Econômica Federal – Agência Joaquim de Oliveira – Av. João César de Oliveira nº 3397 – nº da agência 2940 - Conta Corrente n.º: 00345-0 – operação 003 Contagem/MG.

§ 3º - Até a data do vencimento, o depósito deverá ser feito em qualquer agência bancária, casas lotéricas, sendo que, após essa data, somente deverá ser feito nas agências da CEF, ou na sede do Sindicato Profissional.

§ 4º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

§ 5º - O(a) empregado(a) poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula, manifestando-se por escrito, e de próprio punho, ou enviando seu pedido ao Sindicato Profissional por via postal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do registro da presente CCT na Delegacia Regional do Trabalho/DRT-MG, não se aceitando abaixo assinados coletivos. Para esse fim, o Sindicato Profissional funcionará das 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 6º - Aos trabalhadores admitidos posteriormente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será facultada a sua oposição aos descontos, previstos nesta cláusula, até 20 (vinte) dias da sua admissão.

§ 7º - Serão apresentadas pela empresa as guias quitadas das Contribuições previstas nesta cláusula, junto ao Sindicato Profissional, no ato das homologações de rescisões contratuais.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – Conforme decidido pela Assembléia Geral Extraordinária da Entidade Patronal conveniente, as empresas associadas ou não, ficam obrigadas a recolher a Contribuição Confederativa à entidade patronal correspondente, destinada ao custeio do Sistema Confederativo, nos termos do art. 8º, IV, da Constituição Federal.

§ 1º - Oportunamente, a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.



SINDIPÃO CONTAGEM

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE
CONTAGEM**

RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO, 162 VILA SÃO PAULO – CONTAGEM –MG- FONE 031 –3363-5901

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO DA CAMPANHA SALARIAL PROFISSIONAL – Por decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, as empresas, como simples intermediárias, descontarão, de cada trabalhador (a), somente no mês de junho/2008, o valor de R\$13,00 (trze reais), a título de Contribuição de Fortalecimento da campanha salarial.

§ 1º - O Sindicato Profissional emitirá as boletas para depósito da quantia arrecadada, na Caixa Econômica Federal – Agência Joaquim de Oliveira – Av. João César de Oliveira nº 3397 –nº da agencia 2940 - Conta Corrente n.º: 00345-0 – operação 003 Contagem/MG.

§ 2º - Até a data do vencimento, o depósito deverá ser feito em qualquer agência bancária, casas lotéricas, sendo que, após essa data, somente deverá ser feito nas agências da CEF, ou na sede do Sindicato Profissional.

§ 3º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

§ 4º - O(a) empregado(a) poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula, manifestando-se por escrito, e de próprio punho, ou enviando seu pedido ao Sindicato Profissional por via postal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do registro da presente CCT na Delegacia Regional do Trabalho/DRT-MG, não se aceitando abaixo assinados coletivos. Para esse fim, o Sindicato Profissional funcionará das 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 5º - Aos trabalhadores admitidos posteriormente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será facultada a sua oposição aos descontos, previstos nesta cláusula, até 20 (vinte) dias da sua admissão.

§ 6º - Serão apresentadas pela empresa as guias quitadas das Contribuições previstas nesta cláusula, junto ao Sindicato Profissional, no ato das homologações de rescisões contratuais.

QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS – As empresas, como simples intermediárias, descontarão em folha de pagamento, a mensalidade associativa e repassarão à Entidade Sindical Profissional, desde que autorizadas pelo(a) empregado(a).



SINDIPÃO CONTAGEM

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE
CONTAGEM**

RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO, 162 VILA SÃO PAULO – CONTAGEM –MG- FONE 031 –3363-5901

QUADRAGÉSIMA SEXTA – RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA – As empresas poderão receber os diretores do Sindicato da categoria Profissional e seus assessores, desde que pré-avisadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pré-estabelecendo o assunto da visita, e limitado ao máximo de 06 (seis) pessoas.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA – Fica estabelecida multa no valor de R\$52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) por cada cláusula descumprida desta Convenção, limitada a R\$210,00 (duzentos e dez reais), que será paga pela parte inadimplente em favor da parte prejudicada. No caso da parte prejudicada ser a Entidade Profissional, a multa se destinará ao (à) empregado (a) prejudicado (a).

QUADRAGÉSIMA OITAVA – – LIMITES DE APLICAÇÃO – A presente Convenção não será aplicada às empresas que ajustam Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional, as quais ficam excluídas da Convenção, prevalecendo, com relação a elas, as cláusulas e condições constantes do acordo que tenham celebrado.

Parágrafo único – Caso as empresas que ajustam Acordos Coletivos de Trabalho desistam de fazer valer as cláusulas neles ajustadas, prevalecerão às cláusulas pactuadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo dos índices combinados anteriormente nos acordos.

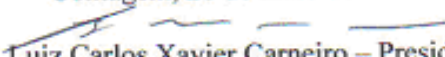
QUADRAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA – A presente Convenção terá vigência de 5 (cinco) meses, com início em 1º de maio de 2008 e término em 30 de Setembro de 2008.

Parágrafo único – As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado, perdendo integralmente o seu valor normativo com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

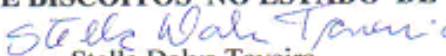
QUINQUAGÉSIMA – DATA BASE – A data base da categoria continua sendo o dia 1º de outubro.

E por se acharem assim ajustadas, firmam a presente para os fins de direito.

Contagem, 26 de maio de 2008.


Luiz Carlos Xavier Carneiro – Presidente
CPF:203.158.136-87

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE
MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**


Stella Dalva Taveira
CPF: 011.189.006-34

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE
CONTAGEM/MG**

**Arquivada na Delegacia do Ministério do Trabalho em Belo Horizonte/MG
Sob nº 46211.005232/2008-35, conforme artigo 614 da CLT e Legislação complementar
virgente.**

